

POTARIA Nº 290, DE 11 DE ABRIL DE 1997

Aprova normas para imposição de multas administrativas previstas na legislação trabalhista.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição,

Considerando a necessidade de definir critérios para a gradação das multas administrativas variáveis previstas na legislação trabalhista, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as tabelas constantes nos anexos I, II e III, desta portaria.

Art. 2º As multas administrativas variáveis, quando a lei não determinar sua imposição pelo valor máximo, serão graduadas observando-se os seguintes critérios:

I- natureza da infração (**arts. 75 e 351 da CLT**);

II- intenção do infrator (**arts. 75 e 351 da CLT**);

III- meios ao alcance do infrator para cumprir a lei (**art. 5º da Lei nº 7.855/89**);

IV- extensão da infração (**arts. 75 e 351 da CLT**);

V- situação econômico-financeiro do infrator (**art. 5º da Lei nº 7.855/89**).

Parágrafo único. O valor final da multa administrativa variável será calculado aplicando-se o valor o percentual fixo de 20% do valor máximo previsto na lei, acrescidos os percentuais de 8% a 40%, conforme o porte econômico do infrator e de 40%, conforme a extensão da infração, cumulativamente, nos termos das tabelas constantes no anexo III.

Art. 3º A multa prevista no **art. 25, da Lei nº 7.998** de janeiro de 1990, será imposta na forma do disposto no art. 9º, da Portaria nº 1.127, de 22 de fevereiro de 1996.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO PAIVA

ANEXO I

Tabelas das Multas Administrativas de Valor Fixo (em UFIR)

NATUREZA	INFRAÇÃO	BASE LEGAL	QUANTIDADE	OBSERVAÇÕES
Obrigatoriedade da CTPS	CLT art. 13	CLT art. 55	378,2847	
Falta anotação da CTPS	CLT art. 29	CLT art. 54	278,2847	
Falta registro de emprego	CLT art. 41	CLT art. 47	378,2847	Por empregado, dobrado na reincidência
Falta de atualização LRE/FRE	CLT art. 41 § único	CLT art. 47 § único	189,1424	Dobrado na reincidência
Falta de autenticação LRE/FRE	CLT art. 41 § único	CLT art. 47 § único	189,1424	Dobrado na reincidência
Falta de autenticação LRE/FRE	CLT art. 42	CLT art. 47 § único	189,1424	Dobrado na reincidência
Venda CTPS (igual ou semelhante)	CLT art. 51	CLT art. 51	1.134,8541	
Extrvivo ou inutilização CTPS	CLT art. 52	CLT art. 52	189,1424	
Retenção da CTPS	CLT art. 53	CLT art. 53	189,1424	
Não comparecimento audiência p/ anotação CTPS	CLT art. 54	CLT art. 54	378,2847	
Cobrança CTPS pelo Sindicato	CLT art. 56	CLT art.56	1.134,8541	
Férias	CLT art. 129/152	CLT art. 153	160,0000	Por empregado, na reincidência, embaraçado ou resistência
Trabalho do menor (Criança e Adolescente)	CLT art.402/441	CLT art. 434	378,2847	Por menor irregular até o máximo de 1.891,4236 qdo infrator primário. Dobrado esse máximo na reincidência
Anotação indevida CTPS	CLT art. 435	CLT art. 435	378,2847	
Contrato individual de Trabalho	CLT art. 442/508	CLT art. 510	378,2847	Dobrado na reincidência
Atraso Pagamento de Salário	CLT art. 459 § 1º	art. 4º Lei 7855/89	160,0000	Por empregado prejudicado
Não Pagamento de Verbas Recissórias Prazo Previsto	CLT art. 477 § 8º	CLT art. 477 § 8º	160,0000	Por empregado prejudicado + multa 1 (um) salário, corrigido, para o empregado
13º Salário	Lei 4090/62	Lei 7855/89 art. 3º	160,0000	Por empregado, dobrado na reincidência
Vale-transporte	Lei 7418/85	Lei 7855/89 art. 3º	160,0000	Por empregado, dobrado na reincidência
Entrega de CAGED c/ atraso até 30 dias	Lei 4923/65	Lei 4923/65 art. 10, § U	4,20000	Por empregado
Entrega de CAGED c/ atraso até 31 dias a 60 dias	Lei 4923/65	Lei 4923/65 art. 10, § U	6,30000	Por empregado
Falta de CAGED/entrega c/ atraso acima de 60 dias	Lei 4923/65	Lei 4923/65 art. 10	12,60000	Por empregado
Trabalho temporário	Lei 6019/74	Lei 7855/89 art. 3º	160,0000	Por empregado, dobrado na reincidência
Atividade petrolífera	Lei 5811/72	Lei 7855/89 art. 3º	160,0000	Por empregado, dobrado na reincidência
Aeronauta	Lei 7183/84	Lei 7855/89 art. 3º	160,0000	Por empregado, dobrado na reincidência

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1- **Decreto-Lei nº 5.452**, de 1º de maio de 1943
- 2- **Lei nº 4.923**, de 23 de dezembro de 1965 - (art. 11)
- 3- **Decreto-Lei nº 193**, de 24 de fevereiro de 1967 - (art. 1º)
- 4- **Decreto-Lei nº 229**, de 28 de fevereiro de 1967
- 5- **Lei nº 5.562**, de 12 de dezembro de 1968 - (art. 2º)
- 6- **Lei nº 6.205**, de 29 de abril de 1975 - (art. 2º, parágrafo único)
- 7- **Decreto nº 75.704**, de 08 de maio de 1975
- 8- **Lei nº 6.514**, de 22 de dezembro de 1977
- 9- **Lei nº 6.986**, de 13 de abril de 1982 - (art. 7º)
- 10- **Lei 7.855**, de 24 de outubro de 1989 - (art. 2º a 6º)
- 11- **Lei nº 8.177**, de 1º de março de 1991 - (art. 3º)
- 12- **Lei nº 8.178**, de 1º de março de 1991 - (art. 21)
- 13- **Lei nº 8.218**, de 29 de agosto de 1991- (art. 10)
- 14- **Lei nº 8.383**, de 30 de dezembro de 1991 - (arts. 1º e 3º)

ANEXO II

Tabela das Multas Administrativas de Valor Variável (em UFIR)

NATUREZA	INFRAÇÃO	BASE LEGAL	QUANTIDADE		OBSERVAÇÕES
			MÍNIMO	MÁXIMO	
Duração do trabalho	CLT art. 57/74	CLT art. 75	37,8285	3.782,8472	Dobrado na reincidência oposição ou desacato
Salário Mínimo	CLT art. 76/126	CLT art. 120	37,8285	1.153,1389	Dobrado na reincidência
Segurança do trabalho	CLT art. 154/200	CLT art. 201	630,4745	6.304,4745	Vr. Máximo reincidência embarço, reincidência, artifício, simulação
Medicina do Trabalho	CLT art. 154/200	CLT art. 201	378,2847	3.782,8472	Vr. Máximo reincidência embarço, reincidência, artifício, simulação
Duração e Condições Especiais do Trabalho	CLT art. 224/350	CLT art. 351	37,8285	3.782,8472	Dobrado na reincidência, oposição ou desacato
Nacionalização do Trabalho	CLT art. 352/371	CLT art. 364	75,6569	7.565,6943	
Trabalho da Mulher	CLT art. 372/400	CLT art. 401	75,6569	756,5964	Vr. Máximo na reincidência artifício, simulação ou fraude
Contribuição sindical	CLT art. 578/610	CLT art. 598	7,5657	7.565,6943	
Fiscalização	CLT art. 626/642	CLT art. 630 § 6º	189,1424	1.891,4236	
FGTS: Falta de depósito	Lei 8036/90 art. 23, I	Lei 8036/90 art. 23, § 2º "b"	10,0000	100,0000	Por empregado, dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, ardil, resistência, embarçado ou desacato
FGTS: omitir informações sobre a conta vinculada do trabalhador	Lei 8036/90 art. 23, II	Lei 8036/90 art. 23, § 2º, "a"	2,0000	5,0000	Por empregado, dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, ardil, resistência, embarçado ou desacato
FGTS: deixar de computar parcela de remuneração	Lei 8036/90 art. 23, IV	Lei 8036/90 art. 23 § 2º, "b"	10,0000	100,0000	Por empregado, dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, ardil, resistência, embarço ou desacato
Seguro-desemprego	Lei 7998/90 art. 24	Lei 7998/90 art. 25	400,0000	40.000,0000	Dobrado na reincidência, oposição ou desacato
RAIS: não entregar no prazo previsto, entregar com erro, omissão ou declaração falsa	Dec. 76900/75 art. 7º c/ Lei 7998/90 art. 24	Lei 7998/90 art.25	400,0000	40.000,0000	Dobrado na reincidência, oposição ou desacato Gradação conforme Port. MtB. N° 319, de 26.02.93 (art. 6º) e 1.127, de 22.11.96
Trabalho rural (ver IN Intersecretarial SEFIT/SSST/ MTb n° 01, de 24.03.94, que prevê mesmos critérios para o trabalho urbano e o rural, por força da CF)	Lei 5889/73 art. 9º	Lei 5889/73 art. 18	3,7828	378,2847	Por empregado, limitado a 151,3140 quando o infrator primário Dobrado na reincidência oposição ou desacato.
Radialista	Lei 6615/78	Lei 6615/78 art. 27	107,1738	1.071,7382	53,5869 por empregado. Valor máximo na reincidência, embarçado, resistência, artifício ou simulação
Jornalista	Decreto-Lei 972/69	Dec. Lei 972/69	53,5869	535,8692	
Artista	Lei 6533/78	Lei 6533/78	107,1738	1.071,1738	53,5869 por empregado. Valor

		art. 33			máximo na reincidência, embaraçado, resistência, artifício ou simulação
Publicitário	Lei 4680/65	Lei 4680/65 art. 16	3,7828	378,2847	Valores sem expressão na moeda atual, por falta de base legal para atualização ou majoração até Set/89.
Repouso semanal remunerado	Lei 605/49	Lei 605/49 art.12	0,0000	0,0040	Idem

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1- **Decreto-Lei nº 5.452**, de 1º de maio de 1943
- 2- **Lei nº 4.923**, de 23 de dezembro de 1965 - (art. 11)
- 3- **Decreto-Lei nº 193**, de 24 de fevereiro de 1967 - (art. 1º)
- 4- **Decreto-Lei nº 229**, de 28 de fevereiro de 1967
- 5- **Lei nº 5.562**, de 12 de dezembro de 1968 - (art. 2º)
- 6- **Lei nº 6.205**, de 29 de abril de 1975 - (art. 2º, parágrafo único)
- 7- **Decreto nº 75.704**, de 08 de maio de 1975
- 8- **Lei nº 6.514**, de 22 de dezembro de 1977
- 9- **Lei nº 6.986**, de 13 de abril de 1982 - (art. 7º)
- 10- **Lei nº 7.855**, de 24 de outubro de 1989 - (art. 2º a 6º)
- 11- **Lei nº 8.177**, de 1º de março de 1991 - (art. 3º)
- 12- **Lei 8.178**, de 1º de março de 1991 - (art. 21)
- 13- **Lei 8.218**, de 29 de março de 1991 - (art. 10)
- 14- **Lei 8.383**, de 30 de dezembro de 1991 - (arts. 1º e 3º)

ANEXO III

A- TABELA EM UFIR DE GRADUAÇÃO DAS MULTAS DE VALOR VARIÁVEL (art. 5º)

CRITÉRIOS	VALOR A SER ATRIBUÍDO
I- Natureza da infração Intenção do infrator de praticar a infração Meios ao alcance do infrator para cumprir a lei	20% do valor máximo previsto para multa, equivalente ao conjunto dos três critérios. Obs.: Percentual fixo aplicável a todas as infrações, conforme tabela "B" abaixo.
II- Porte Econômico do infrator	De 8% a 40% do valor máximo previsto para a multa, conforme tabela abaixo.
III- Extensão da infração	a) 40% do valor máximo previsto para a multa, quando se tratar de infração a: Capítulos II e III do Título II da CLT (Duração do Trabalho e Salário Mínimo) - Capítulos II e III do Título III da CLT (Disposições especiais sobre duração e condições de trabalho e Proteção do Trabalho da Mulher) - Capítulos I do Título VII da CLT (Fiscalização, Autuação e Imposição de Multas) - Art. 23 da Lei nº 8.036/90 (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) b) De 8% a 40% do valor máximo previsto para a multa aplicável às demais infrações, conforme tabela "C" abaixo
Obs.: O valor da multa corresponderá à soma dos valores resultantes da aplicação dos percentuais relativos aos níveis de critérios acima (I, II e III)	

B- TABELA EM UFIR DO PERCENTUAL FIXO APLICÁVEL A TODAS AS INFRAÇÕES

BASE LEGAL								
Arts. 75 e 351 da CLT	Art. 120 da CLT	Arts. 364 e 598 da CLT	Art. 401 da CLT	Art. 630, § 6º, da CLT	Art. 16 Lei 4.680/65 Art. 18, Lei 5.889/73	Art. 13 Dec.- Lei 972/69	Art. 23 § 2º, "a" da Lei 8.036	Art. 23 § 2º, "a" da Lei 8.036
756,5694	302,6277	1.513,1388	151,3138	378,2847	75,6569	107,1738	1,0000	20,0000

C- TABELA EM UFIR DE GRADAÇÃO DE MULTAS DE VARIÁVEL APLICÁVEL AOS CRITÉRIOS II E III, ALÍNEA "b", DO QUADRO ACIMA

QUANTIDADE DE EMPREGADOS	BASE LEGAL									
	%	Arts. 75 e 351 da CLT	Art. 120 da CLT	Arts. 364 e 598 da CLT	Art. 401 da CLT	Art. 630, § 6º, da CLT	Art. 16 Lei 4.680/65 Art. 18, Lei 5.889/73	Art. 13 Dec.- Lei 972/69	Art. 23 § 2º, "a" da Lei 8.036	Art. 23 § 2º, "a" da Lei 8.036
de 01 a 10	8	302,6277	121,0511	605,2555	60,5255	151,3138	30,2627	42,8695	0,4000	8,0000
de 11 a 30	16	605,2555	242,1022	1.210,5111	121,0511	302,6277	60,5255	85,7390	0,80000	16,0000
de 31 a 60	24	907,8833	363,1533	1.815,7666	181,5766	453,9416	90,7883	128,6086	1,20000	24,0000
de 61 a 100	32	1.210,5111	484,2044	2.421,0221	242,1022	605,2555	121,0511	171,4781	1,60000	32,0000
acima de 100	40	1.513,1388	605,2555	3.026,2777	302,6277	756,5694	151,3138	214,3476	2,0000	40,0000

(OF. nº 417/97)